
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.321, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Homologa o Decreto nº 053 – GAB/PMA, 12 de abril de 2022, editado pela Prefeitura Municipal de Almeirim, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 053 – GAB/PMA, 12 de abril de 2022, editado pela Prefeitura Municipal de Almeirim, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas por chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/495162;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 053 – GAB/PMA, 12 de abril de 2022, editado pela Prefeitura Municipal de Almeirim, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO N° 053 – GAB / PMA, 12 de abril de 2022.

PUBLICADO EM: 12.04.2022
Dirceia M. de P. Santos

Dispõe sobre Declaração de Situação de emergência nas áreas do Município de Almeirim/PA afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita do Município de Almeirim/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que em virtude das fortes chuvas, dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram vulneráveis à ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes, escolas, postos de saúde, micro sistema de abastecimento de água, grupo geradores, igrejas e barracões comunitários. Na zona urbana uma grande extensão de malha viária está sendo seriamente danificada, e dezenas de famílias que tem suas residências nas encostas do rio amazonas estão temerosas com as intensas chuvas que castigam essa região;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 10.170 metros de ruas danificadas, com 1.598 (um mil, quinhentos e noventa e oito) famílias diretamente e perfazendo um total de 7.990 (sete mil, novecentos e noventa) pessoas atingidas direta e/ou indiretamente;

CONSIDERANDO que o Parecer N° 004/2022, de 12 de abril de 2022, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas- COBRADE: 1.3.2.1.4.

Endereço: Rodovia Almeirim Panaicá N° 510 – Centro – CEP. 68.230-000
Telefone Prefeitura: 93-98406-8180 – Telefone COMPDEC: 91-98041-3136
E-mail Prefeitura: gabinete@almeirim.pa.gov.br – E-mail COMPDEC: compdc Almeirim@gmail.com



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

Reconstruindo Almeirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Endereço: Rodovia Almeirim Panaicá Nº 510 – Centro – CEP. 68.230-000
Telefone Prefeitura: 93-98406-8180 – Telefone COMPDEC: 91-98041-3136
E-mail Prefeitura: gabinete@almeirim.pa.gov.br – E-mail COMPDEC: compdc Almeirim@gmail.com

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim